



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.973
De 18 de dezembro de 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os restaurantes a La Carte, prato feito e *Buffet* poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, com a permanência dos clientes apenas sentados à mesa, com um distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo permitida a abertura até às 24h, com tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo único- Fica vedada a prática de música ao vivo.

Art. 4º O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades todos os dias da semana, com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, e 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores para empresas acima de 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, todos os dias da semana, com ingresso de clientes até às 22h e encerramento das atividades às 23 h.

Art. 5º Os velórios com óbitos decorrentes de COVID-19, ou com suspeita, deverão ocorrer com o máximo de 1h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, sem a necessidade de revezamento durante o ato, sendo obrigatório o controle de temperatura do público presente.

§1º Os velórios com óbitos decorrentes de demais causas, deverão ocorrer com o máximo de 4h para a encomendação do corpo, com a presença de 10 pessoas, com revezamento durante o ato.

§2º Fica vedado realizar velório no horário compreendido entre as 18h até as 7h.

Art.º 6º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.

Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.972, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de
dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:6B841ED0

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.973 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os restaurantes a La Carte, prato feito e *Buffet* poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, com a permanência dos clientes apenas sentados à mesa, com um distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo permitida a abertura até às 24h, com tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades.

Parágrafo único- Fica vedada a prática de música ao vivo.

Art. 4º O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades todos os dias da semana, com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, e 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores para empresas acima de 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, todos os dias da semana, com ingresso de clientes até às 22h e encerramento das atividades às 23 h.

Art. 4º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.

Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.972, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:6752B612

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 066/2020